

territorial, o que me foi transmitido pelo Reverendo Pároco dos Milagres, paróquia que abrange a referida área.

3. Tendo considerado atentamente o assunto, ponderado as razões apresentadas pelo Reverendo Pároco dos Milagres, e ouvido o Conselho Presbiteral, conforme determina o cân. 515 §2 do Código de Direito Canónico, usando da faculdade que me é conferida pelo mesmo cânone e parágrafo, **ERIJO CANONICAMENTE EM PARÓQUIA** a comunidade de fiéis, situada no conjunto territorial que abrange os lugares de Bidoeira de Cima, Bidoeira de Baixo, Texugueira, Carriço, Mata da Bidoeira, Pêga e Vale Coelho, em perfeita coincidência com os limites assinalados à freguesia civil da Bidoeira, a qual passará a designar-se como **PARÓQUIA DA BIDOEIRA**.
4. Elevo à dignidade de Igreja Paroquial a Capela dedicada ao Imaculado Coração de Maria, do lugar da Bidoeira de Cima.
5. A nova paróquia será estruturada segundo as orientações e determinações do Código de Direito Canónico e outras que venham a ser dadas pelo Bispo Diocesano.
6. Por este mesmo decreto **NOMEIO PÁROCO DA FREGUESIA DA BIDOEIRA O REVERENDO PADRE MANUEL LUÍS MAÇO**.

Dado em Leiria, sob o nosso sinal e selo, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, Solenidade da Epifania do Senhor.

† ALBERTO COSME DO AMARAL
Bispo de Leiria-Fátima

A Paróquia da Bidoeira foi inaugurada solenemente no dia 14 de Março. D. Serafim de Sousa Ferreira e Silva presidiu à celebração durante a qual foi empossado, como primeiro pároco, o P. Manuel Luís Maço. Estiveram ainda presentes os presidentes da Câmara de Leiria, da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia.

DECRETO DE ERECCÃO CANÓNICA DA PARÓQUIA DO CERCAL

1. O Bispo Diocesano no exercício do seu múnus pastoral deve procurar, acima de tudo, a salvação das almas. É este o critério a seguir ao criar novas paróquias: atender às necessidades espirituais dos fiéis (cfr. CD, nº 32; Directório do Ministério Pastoral dos Bispos, nn.176-177).
2. Após a criação da freguesia civil do Cercal, a hipótese da criação de uma paróquia com o mesmo nome e limites tornou-se mais viva no espírito dos habitantes daquela área territorial, o que me foi transmitido pelo Reverendo Pároco de Espite, paróquia que abrange a referida área.
3. Tendo considerado atentamente o assunto, ponderado as razões apresentadas pelo Reverendo Pároco de Espite, e ouvido o Conselho Presbiteral, conforme determina o cân. 515 §2 do Código de Direito Canónico, usando da faculdade que me é conferida pelo mesmo cânone e parágrafo, **ERIJO CANONICAMENTE EM PARÓQUIA** a comunidade de fiéis, situada no conjunto territorial que abrange os lugares de Marcos, Ninho de Águia, Vale do Feto, Vales, Outeiro, Amieiros e Cercal, em perfeita coincidência com os limites assinalados à freguesia civil, a qual passará a designar-se como **PARÓQUIA DO CERCAL**.
4. **Elevo à dignidade de Igreja Paroquial a Capela dedicada a Nossa Senhora de Fátima, do lugar do Cercal.**
5. A nova paróquia será estruturada segundo as orientações e determinações do Código de Direito Canónico e outras que venham a ser dadas pelo Bispo Diocesano.
6. Por este mesmo decreto **NOMEIO PÁROCO DA FREGUESIA DO CERCAL O REVERENDO PADRE CÓNEGO MANUEL SIMÕES BENTO**.

Dado em Leiria, sob o nosso sinal e selo, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, Solenidade da Epifania do Senhor.

† ALBERTO COSME DO AMARAL
Bispo de Leiria-Fátima

A Paróquia do Cercal foi inaugurada solenemente no dia 28 de Fevereiro. D. Serafim de Sousa Ferreira e Silva presidiu à celebração durante a qual foi empossado, como primeiro pároco, o P. Manuel Simões Bento. Estiveram presentes os presidentes da Câmara e da Junta de Freguesia.

DECRETO DE ERECCÃO CANÓNICA DA PARÓQUIA DAS MATAS

1. O Bispo Diocesano no exercício do seu múnus pastoral deve procurar, acima de tudo, a salvação das almas. É este o critério a seguir ao criar novas paróquias: atender às necessidades espirituais dos fiéis (cfr. CD, nº 32; Directório do Ministério Pastoral dos Bispos, nn.176-177).
2. Após a criação de freguesia civil das Matas, a hipótese da criação de uma paróquia com o mesmo nome e limites tornou-se mais viva no espírito dos habitantes daquela área territorial, o que me foi transmitido pelo Reverendo Pároco de Espite, paróquia que abrange a referida área.
3. Tendo considerado atentamente o assunto, ponderado as razões apresentadas pelo Reverendo Pároco de Espite, e ouvido o Conselho Presbiteral, conforme determina o cân. 515 §2 do Código de Direito Canónico, usando da faculdade que me é conferida pelo mesmo cânone e parágrafo, ERIJO CANONICAMENTE EM PARÓQUIA a comunidade de fiéis, situada no conjunto territorial que abrange os lugares de Lagoa de Pedra, Lavradio, Vesparia, Perdigão, Casa Caiada, Soalheira, Campina, Matas, Casal Menino, Achada, Oupei-

ro do Coval, Coval, Sisoeiro, Terra Velha, Cerejeiras, Castanheirinho, Poças, Barreirinhas, Outeiro das Gameiras, Barreira das Cortes, Fontes Santas, em perfeita coincidência com os limites assinalados à freguesia civil das Matas, a qual passará a designar-se como PARÓQUIA DAS MATAS.

4. Elevo à dignidade de Igreja Paroquial a Capela dedicada a Nossa Senhora do Patrocínio, do lugar das Matas.
5. A nova paróquia será estruturada segundo as orientações e determinações do Código de Direito Canónico e outras que venham a ser dadas pelo Bispo Diocesano.
6. Por este mesmo decreto NOMEIO PÁROCO DA FREGUESIA DAS MATAS O REVERENDO PADRE CÓNEGO MANUEL SIMÕES BENTO.

Dado em Leiria, sob o nosso sinal e selo, aos três dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, Solenidade da Epifania do Senhor.

† ALBERTO COSME DO AMARAL
Bispo de Leiria-Fátima

A Paróquia das Matas foi inaugurada solenemente no dia 21 de Fevereiro. D. Serafim de Sousa Ferreira e Silva presidiu à celebração durante a qual foi empossado, como primeiro pároco, o P. Manuel Simões Bento.

DECRETO DE ERECCÃO CANÓNICA DA PARÓQUIA DA MEMÓRIA

1. O Bispo Diocesano no exercício do seu múnus pastoral deve procurar, acima de tudo, a salvação das almas. É este o critério a seguir ao criar novas paróquias: atender às necessidades espirituais dos fiéis (cfr. CD, nº 32; Directório do Ministério Pastoral dos Bispos, nn.176-177).